

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO N.º 008/2020**

Processo Licitatório nº 053/2019

Pregão Eletrônico nº 008/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020, o *Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré*, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001-75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Saúde, Lírio Ademour das Oliveiras e Pereira Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, identidade nº. 2878801 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, nº 332, Santa Rosa, Palmares - PE, neste ato denominado simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado Empresa *Drogafonte Ltda*, CNPJ nº.08.778.201/0001-26, com sede à Rua Barão de Bonito, nº 408, anexo 424/450, Várzea, Recife - PE, CEP: 50.740-080, representada por seu representante legal, Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, residente e domiciliado na Av. Dezanete de Agosto, nº 2594, Apto. 502, Casa Forte, Recife - PE, portador do RG nº. 1622040 – SSP-PE, CPF nº 293.247.854-00, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Medicamentos de itens Fracassados em licitação anterior, destinados às Unidades Básicas de Saúde e Hospital do Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré – PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, e valores.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL C/5 ML	6000	Amp	R\$ 0,68	R\$ 4.080,00
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, INJETÁVEL C/ 5 ML	600	Amp	R\$ 3,16	R\$ 1.896,00
3	ÁCIDO VALPRÓICO, 50MG/ML, XAROPE 100 ML	450	Frasco	R\$ 3,00	R\$ 1.350,00
4	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG	120000	Comp	R\$ 0,15	R\$ 18.000,00
6	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PRA SUSPENSÃO ORAL	2700	Un	R\$ 3,75	R\$ 10.125,00
7	AMIODARONA, 50 MG/ML, C/ 3 ML INJETÁVEL	400	Amp	R\$ 1,89	R\$ 756,00
8	ANLODIPINO BESILATO, 10MG	96000	Comp	R\$ 0,07	R\$ 6.720,00
10	BIPERIDENO, 2 MG	48000	Comp	R\$ 0,18	R\$ 8.640,00



25	DESLANÓSIDO, 0,4 MG/ML, INJETÁVEL	500	Amp	R\$ 1,34	R\$ 670,00
29	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	84000	Comp	R\$ 0,04	R\$ 3.360,00
33	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL	300	Amp	R\$ 1,18	R\$ 354,00
36	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	400	Frasco	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00
37	FENTANILA, 0,05 MG/ML, INJETÁVEL	500	Amp	R\$ 1,34	R\$ 670,00
39	FUROSEMIDA 10 MG/ML, INJETÁVEL	6000	Amp	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
46	HIDROCLOROTIAZIDA, 25MG	300000	Comp	R\$ 0,02	R\$ 6.000,00
51	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	4000	Comp	R\$ 0,07	R\$ 280,00
52	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	4000	Comp	R\$ 0,07	R\$ 280,00
57	METILERGOMETRINA MALETO, 0,2 MG/ML, INJETÁVEL	300	Amp	R\$ 1,36	R\$ 408,00
58	METOPROLOL, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	2500	Comp	R\$ 0,64	R\$ 1.600,00
60	METRONIDAZOL, 5MG/ML, INJETÁVEL	200	Amp	R\$ 2,29	R\$ 458,00
65	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	2500	Un	R\$ 3,16	R\$ 7.900,00
66	NOREPINEFRINA, 2 MG/ML, INJETÁVEL	300	Amp	R\$ 1,95	R\$ 585,00
71	PREDNISOLONA, 3 MG/ML	600	Frasco	R\$ 3,54	R\$ 2.124,00
72	PREDNISONA 20 MG	36000	Comp	R\$ 0,16	R\$ 5.760,00
73	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	48000	Comp	R\$ 0,13	R\$ 6.240,00

Total Geral = R\$ 92.356,00 (Noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Tamandaré deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Tamandaré facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Qualquer retirada ou abastecimento se dará única e exclusivamente por meio de apresentação de requisição, carimbada e assinada pelo responsável previamente designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os itens devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

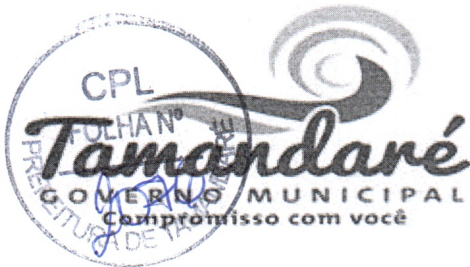
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Tamandaré o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Tamandaré;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Tamandaré

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal de Tamandaré é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.11 - Fundo Municipal de Saúde - 1030142802.264 - Programa de Saúde da Família-PSF – 33903099 - Material de Consumo; 1030142802.265 - Programa Farmácia Básica - 33903200 - Material de Distribuição Gratuita; 1030242802.267 - Manutenção do Hospital Municipal – 33903099 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas com o presente pregão correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

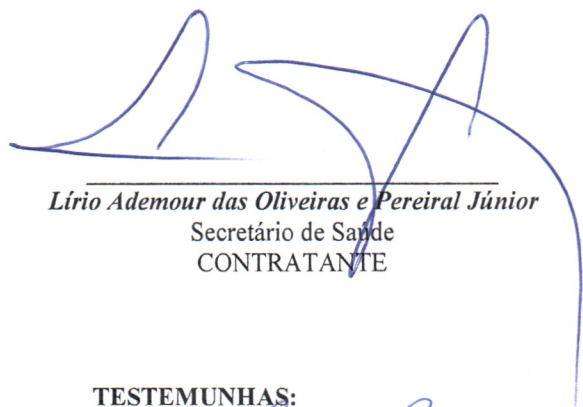
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

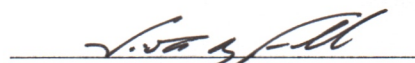
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Tamandaré - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


Lirio Ademour das Oliveiras e Pereira Júnior
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Tamandaré - PE, em, 06 de fevereiro de 2020.


Drogafonte Ltda
CNPJ: 08.778.201/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Mayara Cristina dos Reis
CPF/MF 086.537.061-07

2- Elisiane Maria Lima dos Santos
CPF/MF 126.801.364-11